



LEI Nº 1.625 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-COHAB-MG, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPACIFICA.

O Povo de São Romão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, terreno(s) não edificado(s), que servirá (ão) de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único: Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º. O (s) terreno(s), que ora autoriza-se a doar, é (são) de propriedade do Município e encontra(m)-se registrado(s) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Romão, livro 1B, sob o nº3.012.

Art. 3º. No(s) terreno(s), cuja doação é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeiro celebrado em 15/06/2005, entre o Município e a



Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º- Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação (ões) ora autorizada(s).

Art. 5º- Fica atribuído ao(s) terreno(s) objeto desta Lei o valor global de R\$ 100.000,00(cem mil reais)

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Romão, aos 29 de Novembro de 2010.


Lúcio José Rezende dos Santos
Prefeito Municipal